



Número: **0818379-05.2018.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **24/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 3.388,00**

Assuntos: **Compra e Venda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA (AUTOR)	GUSTAVO COSTA LEITE MENESSES (ADVOGADO)
WILSON ROBERTO SCHMIDT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32347 879	24/09/2018 11:11	PROCURACAO RN	Procuração
32347 914	24/09/2018 11:11	CONTRATO SOCIAL 39. jaguardiesel	Documento de Identificação
32348 352	24/09/2018 11:11	duplicatas e protestos19092018	Documento de Comprovação
32347 919	24/09/2018 11:11	CUSTAS WILSON ROBERTO SCHNIDT	Documento de Comprovação
32351 373	24/09/2018 11:33	Despacho	Despacho
38309 705	23/01/2019 13:26	Certidão	Certidão
40283 483	07/03/2019 14:03	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
40284 280	07/03/2019 14:18	Intimação	Intimação



GUSTAVO MENESSES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL

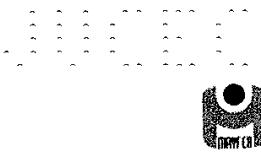
LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.560.261/0001-05, estabelecida no município de Jaguaribe, Estado do Ceará, na Avenida 08 de Novembro, 1729, Nova Brasília, CEP. 63.475-000, neste ato representada pelo sócio **SÁVIO DIÓGENES PINHEIRO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº. 2008434554 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.748.043-34, pelo presente instrumento de procuração ao final assinado, nomeia e constitui como seus procuradores os Srs. Drs. **GUSTAVO COSTA LEITE MENESSES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o número 13.798, **DAVI DE MARACABA MENEZES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 21.149, todos com endereço para intimações e notificações, nesta urbe, na Avenida Firmino Rocha Aguiar, 801 – Conj. Guararapes. CEP. 60.810-165, a quem conferem amplos e ilimitados poderes, com a cláusula *ad judicia*, **principalmente para salvaguardar seus interesses e direitos perante a Justiça Estadual do Rio Grande do Norte**, podendo também manusear autos e bater cópias, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, contestar, receber e dar quitação, confessar, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2018.

JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA..

CNPJ/MF nº 07.560.261/0001-05

SÁVIO DIÓGENES PINHEIRO



100/2013

JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA.
AV. 08 DE NOVEMBRO, n.º 1729 – BAIRRO NOVA BRASÍLIA
JAGUARIBE – CEARÁ – BRASIL – CEP: 63.475-000
(CNPJ/MF n.º 07.560.261/0001-05 e Registro sob NIRE n.º 23.2.0000563-3 em 31/12/1970)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Que entre si fazem:

JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, brasileiro, maior, natural de Jaguaribe/CE, separado judicialmente, comerciante, Bacharel em Ciências Econômicas, residente e domiciliado no Sítio Dona Izaura, Zona Rural, s/nº, na cidade de Jaguaribe/CE, CEP 63.475-000, portador da cédula de identidade registro geral n.º 2007758357-9, expedida em 30 de novembro de 2010 pelo SSPDS/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.630.443-53;

SÁVIO DIÓGENES PINHEIRO, brasileiro, maior, natural de Fortaleza/CE, separado judicialmente, comerciante, Bacharel em Administração de Empresas, residente e domiciliado à Rua Dr. Carloto Távora, n.º 420, Bairro Aldeota, na cidade de Jaguaribe/CE, CEP 63.475-000, portador da cédula de identidade registro geral n.º 2008434554-8, expedida em 08 de fevereiro de 2013 pelo SSPDS/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 173.748.043-34;

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária **JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA.**, sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, com sede estabelecida na Av. 08 de Novembro, n.º 1729, Bairro Nova Brasília, na cidade de Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000 e por seu foro jurídico a comarca da mesma cidade, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.560.261/0001-05, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial de Fortaleza/CE sob n.º 23.2.0000563-3, em 31/12/1970 e posteriores alterações, RESOLVEM de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as disposições que regem as sociedades empresárias, nos termos dos artigos n.º 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 01 – ESTABELECIMENTO FILIAL 04: A sociedade empresária mantém uma filial na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, n.º 5000, Bairro Santa Delmira, na cidade de Mossoró/RN, CEP: 59.615-255, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.560.261/0005-39, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob n.º 24900232463 em sessão de 06 de outubro de 2011, que terá o seu endereço alterado para a Rua Ny Paula de Souza, n.º 25, Bairro Aeroporto, na cidade de Mossoró/RN, CEP: 59.603-340.



CLÁUSULA 02 – Os sócios detentores da totalidade do capital social **RESOLVEM**, em comum e livre acordo, consolidar os atos societários, regendo-se pelas cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento particular de, nos termos que se seguem:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO

1.1 A sociedade empresária denomina-se **JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA.**, que se regerá pelas disposições pertinentes às **SOCIEDADES LIMITADAS**, previstas no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei das sociedades por ações (Lei n.º 6.404/1976). A sociedade empresária adota a título de estabelecimento como nome **JAGUARDIESEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE

2.1 **ESTABELECIMENTO MATRIZ**: A sociedade empresária tem sede e foro jurídico na Av. 08 de Novembro, n.º 1729, Bairro Nova Brasília, na cidade de Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000;

2.2 **ESTABELECIMENTO FILIAL 01**: A sociedade empresária mantém uma filial na OTR BR n.º 230, KM n.º 456, s/n.º, Bairro Jardim Sorrilândia, na cidade de Sousa/PB, CEP: 58.805-270;

2.3 **ESTABELECIMENTO FILIAL 02**: A sociedade empresária mantém uma filial na Rua José Muniz, n.º 4040, Bairro Centro, na cidade de Tabuleiro do Norte/CE, CEP: 62.960-000;

2.4 **ESTABELECIMENTO FILIAL 03**: A sociedade empresária mantém uma filial na Avenida Castelo Branco, n.º 350-A, Bairro Oásis, na cidade de Iguatá/CE, CEP: 63.500-000;

2.5 **ESTABELECIMENTO FILIAL 04**: A sociedade empresária mantém uma filial na Rua N.º Paula de Souza, n.º 25, Bairro Aeroporto, na cidade de Mossoró/RN, CEP: 59.603-340;

2.6 **ESTABELECIMENTO FILIAL 05**: A sociedade empresária mantém uma filial na Av. 08 de Novembro, n.º 1561, Bairro Nova Brasília, na cidade de Jaguaribe/CE, CEP: 63.475-000;

2.7 Mediante voto dos sócios que representam a totalidade do capital social, a sociedade empresária poderá abrir e instalar filiais, escritórios e/ou representações, em qualquer localidade do País, bem como encerrá-los, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 A sociedade empresária iniciou suas atividades 01 de Fevereiro de 1971, e terá prazo ilimitado à execução e apuração dos resultados a que se propõe, sendo que a sua extinção



não exonera os sócios de suas responsabilidades e obrigações derivadas do objeto desta sociedade empresária, seja cível, fiscal, penal, trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL

4.1 ESTABELECIMENTO MATRIZ: A sociedade empresária tem por objetivo:

- O comércio a varejo e por atacado de automóveis, caminhões, camionetas e utilitários novos;
- O comércio a varejo e por atacado de automóveis, caminhões, camionetas e utilitários usados;
- O comércio sob consignação de veículos automóveis, caminhões, camionetas e utilitários;
- O comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários;
- O comércio a varejo e por atacado de pneumáticos e câmaras de ar para bicicletas, motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas, utilitários, máquinas agrícolas e industriais, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários, bem como seus acessórios;
- Auto socorro com uso de guincho ou reboque para motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários, bem como seus acessórios;
- Serviços de guinchou ou reboque para motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de geometria, balanceamento e conserto de pneumáticos e câmaras de ar.

4.2 ESTABELECIMENTO FILIAL 01: A sociedade empresária tem por objetivo:

- O comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários;
- O comércio a varejo e por atacado de pneumáticos e câmaras de ar para bicicletas, motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas, utilitários, máquinas agrícolas e industriais, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de geometria, balanceamento e conserto de pneumáticos e câmaras de ar.

4.3 ESTABELECIMENTO FILIAL 02: A sociedade empresária tem por objetivo:

- O comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários;



- O comércio a varejo e por atacado de pneumáticos e câmaras de ar para bicicletas, motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas, utilitários, máquinas agrícolas e industriais, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de geometria, balanceamento e conserto de pneumáticos e câmaras de ar.

4.4 ESTABELECIMENTO FILIAL 03: A sociedade empresária tem por objetivo:

- O comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários;
- O comércio a varejo e por atacado de pneumáticos e câmaras de ar para bicicletas, motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas, utilitários, máquinas agrícolas e industriais, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de geometria, balanceamento e conserto de pneumáticos e câmaras de ar.

4.5 ESTABELECIMENTO FILIAL 04: A sociedade empresária tem por objetivo:

- O comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários;
- O comércio a varejo e por atacado de pneumáticos e câmaras de ar para bicicletas, motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas, utilitários, máquinas agrícolas e industriais, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de geometria, balanceamento e conserto de pneumáticos e câmaras de ar.

4.6 ESTABELECIMENTO FILIAL 05: A sociedade empresária tem por objetivo:

- O comércio a varejo e por atacado de pneumáticos e câmaras de ar para bicicletas, motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas, utilitários, máquinas agrícolas e industriais, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de motocicletas, automóveis, caminhões, camionetas e utilitários, bem como seus acessórios;
- A prestação de serviços de geometria, balanceamento e conserto de pneumáticos e câmaras de ar.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

5.1 O capital social da sociedade empresária que é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00

rio grande do sul - santa catarina - ceará

4

(um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**
2.000.000 quotas de capital a R\$ 1,00 cada = R\$ 2.000.000,00
(50,0% do total do capital social)
- **SÁVIO DIÓGENES PINHEIRO**
2.000.000 quotas de capital a R\$ 1,00 cada = R\$ 2.000.000,00
(50,0% do total do capital social)

CAPITAL SOCIAL TOTAL.....R\$ 4.000.000,00

5.2 As quotas são indivisíveis perante a sociedade empresária.

5.3 Os titulares das quotas serão impedidos de utilizá-las para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo certo que a totalidade das quotas está gravada com a cláusula de incomunicabilidade e impenhorabilidade para qualquer efeito.

5.4 O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, através de deliberação tomada por voto de sócios que representem a totalidade do capital social, fazendo-se a integralização em moeda corrente nacional, bens móveis e imóveis, direitos desde que a estes possam ser atribuídos valor econômico e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de realização de bens. A reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem a totalidade do capital social.

5.5 A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

5.6 A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo n.º 1.052, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) é restrita ao valor de suas quotas. Todavia, os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.7 Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações dos sócios, sejam elas tomadas em reuniões ou assembleias dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

6.1 A administração da sociedade empresária será exercida pelos sócios os Srs. **SÁVIO DIÓGENES PINHEIRO**, e **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, sempre em conjunto,

5

rio grande do sul - santa catarina - ceará



dispensados de caução e designarão os liquidantes e fixarão as normas e condições que deverão orientar a execução. Findada a liquidação e saldado o passivo, o patrimônio que permanecer será distribuído entre os quotistas, na proporção de suas quotas sociais.

6.1.1 Caberá aos Sócios e Administradores, os Srs. **SÁVIO DIÓGENES PINHEIRO**, e **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, sempre em conjunto:

- a) Representar a sociedade empresária, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades municipais, estaduais e federais, dispondo de poderes para em nome da sociedade empresária, transigir, renunciar, fazer acordos e contrair obrigações;
- b) Contratar e demitir empregados;
- c) Convocar reunião de sócios;
- d) Nomear prepostos em nome da sociedade empresária, com poder de decisão, para fins de representar os interesses da sociedade empresária em qualquer juízo, instância ou tribunal;
- e) Assinar procurações outorgadas pela sociedade empresária, com a cláusula "ad Judicia", sempre que necessário à defesa no âmbito administrativo ou judicial dos direitos e interesses da sociedade;
- f) Assinar procurações outorgadas pela sociedade empresária, com a cláusula "ad negocia", definindo-se no instrumento de mandato a finalidade a que se destinam os poderes outorgados, o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses e a forma de atuação dos mandatários;
- g) Contrair empréstimos, financiamentos, aberturas de créditos de qualquer ordem e/ou valor, reconhecer e/ou confessar débitos junto a instituições financeiras, de qualquer valor;
- h) Abrir e movimentar contas bancárias, fazendo depósitos, emitindo cheques, requerendo extratos bancários e quaisquer outras informações a seu respeito;
- i) Emitir, aceitar e endossar títulos de qualquer natureza;
- j) Celebrar contratos de qualquer natureza, públicos ou privados, inclusive de compra e venda de bens móveis e imóveis;
- k) Conceder créditos ou empréstimos de qualquer natureza, a sócios, empregados ou administradores ou pessoas a eles ligados;



- I) Aprovar projetos de interesse da sociedade empresária, de qualquer natureza, pública ou privada;
- m) Praticar quaisquer negócios ou operações estranhas aos fins da sociedade empresária, tais como avais, fianças, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros;
- n) Onerar, ou de qualquer forma gravar os bens imóveis pertencentes à sociedade empresária;

CLÁUSULA SÉTIMA: RESTRIÇÕES CONCERNENTES ÀS QUOTAS

7.1 É expressamente vedada a cessão de quotas, a qualquer título, em favor de terceiros, as quais somente poderão ser vendidas ou cedidas, gratuita ou onerosamente, entre os sócios.

7.2 Na hipótese de algum sócio desejar ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar os demais sócios, informando o número de quotas que deseja transferir, bem como todas as condições financeiras do negócio, a fim de exercitarem o direito de preferência, na proporção que cada um dos sócios pretendentes mantiver no capital social, tudo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, que deverá ser feita em mãos.

7.3 Caso o sócio ofertante não receba resposta de todos os outros sócios, no prazo previsto no "parágrafo 7.2", o sócio ofertante poderá, então, transferir suas quotas entre o (s) sócio (s), que tiver manifestado interesse na aquisição, que será permitida de forma desproporcional à participação que o (s) interessado (s) mantiver no capital social, nas condições que ajustarem entre si.

7.4 Se nenhum dos sócios remanescentes manifestarem o interesse na aquisição das quotas ofertadas, o sócio ofertante receberá da sociedade importância proporcional à sua participação no capital social, correspondente ao valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço de verificação, levantado em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da oferta das quotas, hipótese na qual o pagamento far-se-á em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor das parcelas pelo INCC-M (FGV) ou, na falta deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, conforme artigo n.º 1.065, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). A sociedade empresária, mediante

7

rio grande do sul - santa catarina - ceará

Flávio J. G. Menezes
Flávio J. G. Menezes



deliberações dos sócios representando a totalidade do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. Em quaisquer casos, os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

8.2 Haverá reunião anual dos sócios, convocada pelo administrador ou por um sócio, a qual se realizará até o término do quarto mês do ano seguinte ao exercício findo, com o objetivo de analisar, deliberar e aprovar as contas dos administradores, de acordo com as demonstrações financeiras levantadas, que deverão ficar à disposição dos sócios, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para respectiva reunião de cotistas. Poderão também ser convocadas reuniões em períodos extraordinários, mediante convocação dos administradores ou por deliberação tomada pela totalidade dos sócios.

8.3 Os lucros líquidos auferidos pela sociedade empresária serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios derem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade de lucros, ou do seu valor remanescente. Ainda, os lucros podem ser na totalidade ou parcialmente, incorporados ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital social.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL DE SÓCIO.

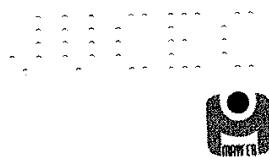
9.1 A sociedade empresária não se dissolverá e, por consequência, não entrará em liquidação por morte, interdição, falência ou insolvência civil de sócio, desde que os sócios remanescentes, cujas quotas tenham valor equivalente a 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas as ações do sócio morto ou interditado, queiram prosseguir com a atividade.

9.2 Nas hipóteses previstas na "cláusula 9.1", o valor das quotas de propriedade do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, será apurado com base nos mesmos procedimentos previstos na "cláusula 7.4", e o montante assim apurado será pago aos herdeiros do sócio falecido, ao curador do sócio interditado e ao síndico da massa de bens do sócio falido ou insolvente, nas condições ali previstas.

9.3 Se os herdeiros do sócio falido ou o curador do sócio interditado desejar permanecer na sociedade empresária, em vez de receberem o valor das quotas de capital social apurado nos termos da "cláusula 9.2", tal somente será possível se os sócios remanescentes, cujas quotas tenham valor equivalente à 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas as ações do sócio morto ou interditado, concordarem em admiti-lo (s) como sócio (s).

CLÁUSULA DÉCIMA: EXCLUSÃO DE SÓCIO

rio grande do sul - santa catarina - ceará



10.1 É facultada a exclusão da sociedade empresária de qualquer sócio, por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- a) Violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Concorrência desleal, assim entendida a atividade econômica a fim do objeto social da sociedade empresária ora constituída, que seja prosseguida pelo (s) sócio (s), na mesma cidade em que estiver localizada a sociedade empresária a qual participa;
- c) Recusa de prestação de serviço a que se obriga perante a sociedade empresária;
- d) Comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade empresária ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios;
- e) Uso indevido da denominação social;
- f) Desarmonia ou séria divergência com sócios titulares de quotas correspondentes a mais de 3/4 (três quartos) do capital social, desde que provocada por atos praticados em desacordo com o estabelecido pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de CONTRATO SOCIAL;
- g) Superveniência de incapacidade física, mental ou moral, desde que não resultantes de acidente ou moléstia grave;
- h) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e
- i) Ocorrência de qualquer outro fato que configure justa causa para exclusão, não relacionado.

10.2 A deliberação que excluir sócio só terá validade se tomada por sócios titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, e será tomada em reunião que deverá ser convocada especialmente para tal fim.

10.3 Aprovada a exclusão de sócio, os seus haveres serão apurados com base no valor patrimonial das quotas do referido sócio, mediante balanço patrimonial da sociedade empresária, levantado com base na data de aprovação da exclusão, e os seus haveres lhe serão pagos nas condições estabelecidas na "cláusula 7.4".

10.4 Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do sócio excluído ou pela redução do capital social, conforme deliberado pelo voto dos sócios titulares de quotas correspondentes, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

9

rio grande do sul - santa catarina - ceará



11.1 Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao contrato social, as deliberações serão tomadas em reunião de cotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do (s) cotista (s) que representem 3/4 (três quartos) do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam do quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

11.2 Para todos os efeitos legais, os instrumentos de Constituição e posteriores aditivos, serão os únicos instrumentos para fazer prova da situação jurídica da empresa, perante instituições de direito público ou privado, fornecedores e bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

12.1 Haverá reunião de sócios sempre que necessário por convocação dos administradores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, mediante envio aos sócios de comunicação por escrito ou publicação de editais ou avisos.

12.2 As formalidades de convocação serão dispensadas, ou serão consideradas supridas:

- a) Se todos os sócios comparecem à reunião; ou
- b) Se todos os sócios declararem, por escrito, estiver ciente do local, data e hora em que será realizada a reunião e de sua ordem do dia.

12.3 A reunião não se realizará se todos os sócios decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela.

12.4 As deliberações tomadas em conformidade com a lei e este contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

12.5 Além dos demais casos previstos neste contrato social, haverá reuniões de sócios para deliberar a respeito das seguintes matérias:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) Destino a ser dado aos lucros líquidos porventura apurados pela sociedade empresária ou cobertura dos prejuízos havidos no exercício;
- c) Modo e valor da remuneração dos administradores;
- d) Alteração deste contrato social;

rio grande do sul - santa catarina - ceará

10



- e) Incorporação da sociedade empresária em outra ou de outra por esta ou sua fusão;
- f) Dissolução e cessação do estado de liquidação da sociedade empresária;
- g) Nomeação de liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência;
- i) Designação e destituição de auditores externos.

12.6 A reunião instalar-se-á:

- a) Em primeira convocação se presentes sócios cujas quotas tenham valor equivalente, no mínimo a 3/4 (três quartos) do capital social; e
- b) Em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

12.7 As deliberações na reunião de sócios serão tomadas respeitando o quorum deliberativo previsto neste contrato social ou na lei.

12.8 Dos trabalhos da reunião de sócios e de suas deliberações será lavrada ata, assinada pelos presentes, que deverá ser arquivada na sede da sociedade empresária e apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua realização ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

13.1 A sociedade empresária se dissolverá nos seguintes casos:

- a) Deliberação de sócios que representam, no mínimo, 3/4 (três quartos) do valor do capital social;
- b) Falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar, se for o caso.

13.2 Se vier a ser liquidada a sociedade empresária, nos casos previstos em lei, ou pela deliberação dos sócios, o patrimônio social será rateado e a eles (sócios) distribuído ou suportado, na proporção da participação de cada um no capital social, com observância dos preceitos a que se refere a legislação em vigor, devendo o liquidante ser nomeado pelos próprios sócios na mesma reunião que deliberar sobre a dissolução e liquidação da

11

rio grande do sul - santa catarina - ceará



sociedade empresária, que poderão ser escolhido os administradores, ou, entretanto, mediante deliberação unânime de todos os sócios, a escolha recair em pessoa estranha à sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONSELHO FISCAL

14.1 A sociedade empresária não terá conselho fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de 3/4 (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência, conforme artigos n.º 1.066 a n.º 1.070, da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO

15.1 Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

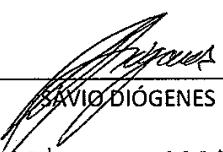
16.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para o seu competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC.

Jaguaribe/CE, 16 de dezembro de 2013.

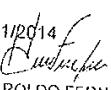


JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO



GUSTAVO DIÓGENES PINHEIRO
rio grande do sul - santa catarina - ceará

12


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2014
SOB N.º 20140060960
Protocolo: 14/006096-0, DE 15/01/2014
Empresa: 23 2 0000563 3
FATIAPARTESEL JAGUARIBE DIESEL
LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Pagador/Endereço/Praga de pagamento

WILSON ROBERTO SCHNIDT
RUA MARIA SALEN DUARTE 10 - ABOLICAO
59619-330 - MOSSORO

RN → MOSSORO

29 64 33
CPF: 492.124.789-72

Encaminhamento a protesto

Modelo 00094-5 - Juízo 4 - Susep 1402 - Banco do Brasil

Beneficiário	JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA	CNPJ	07.560.261/0001-05	Data emissão	31/03/2015	Vencimento	30/04/2015					
Código do beneficiário	500474967	Nº contrato	18122604	Endosso	<input checked="" type="checkbox"/>	Acípite	<input checked="" type="checkbox"/>	Data registro	N	10/04/2015	Valor do título	R\$ 847,00
Agência remetente	2199 - 7 - JAGUARIBE	CE		M - Endosso mandato	<input checked="" type="checkbox"/>	T - Endosso transitivo	<input checked="" type="checkbox"/>	Juros de um dia			Juros / Com. permanência	
Agência cobradora	0036 - 1 - MOSSORO	RN		Remessa ao cartório	<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas do cartório	<input checked="" type="checkbox"/>	Outros rec/Custas			Valor cobrado	112,33
Sacador	JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA			INTIMADO POR EDITAL	12/05/15	07.560.261/0001-05						

Ao Escrivão de Protesto de Letras e Títulos.

Por ordem do beneficiário, solicitamos a fineza de protestar o título acima mencionado de acordo com a Lei nº 5474, de 18.07.1988 (Alterada pelo Decreto-Lei nº 496, de 27.01.1989) e Lei nº 9492, de 10.07.1997.

Aceite Pagamento

11 MAIO 2015
RECEBIDO
2015-05-11

Banco do Brasil S.A.

Alvaro Góes
M. Cristina

70
OFÍCIO
DE NOTAS

2^ª ZONA DE PROTESTO

Maria Luciene Gomes Fontes - Oficiala Titular

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 66 - CENTRO
CEP: 59.600-115 - MOSSORÓ - RN
FONE: (84) 3316-3693 - FAX: (84) 3317-3498

INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO 500 FLS. 52

SAIBAM OS QUE ESTE INSTRUMENTO DE PROTESTO VIREM QUE AOS DIAIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL QUINZE NESTA CIDADE DE MOSSORÓ, EM MEU CARTÓRIO COMPARCEU E ME APRESENTOU PARA SER PROTESTADO POR FALTA DE

ACEITE PAGAMENTO DEVOLUÇÃO FUNDOS O (A) PARA FINS FALIMENTARES SIM NÃO QUE APONTE E É DO TEOR SEGUINTE:

EMISSÃO: 31/03/2015 N° TÍTULO M906701 N° DO BANCO: 51231469164-8

VENCIMENTO: 27/04/2015 VALOR R\$ 847,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

ENDOSO: MENDONÇA, WILSON ROBERTO SCHNITT
SACADO: MARIA DALENE DUARTE, 10 ARONICAO
ENDERÉSCO: MARIA DALENE DUARTE, 10 ARONICAO CEP: 59.600-115

C.N.P.J / C.P.F: 092.224.759-72 SACADOR: JACARAPÉ-PE - JACARAPÉ-PE 59.600-115

EMOLUMENTOS R\$ 50,00 FDI: 20,00 FRMP: 8,61 PRAÇA DE PAGAMENTO: MOSSORÓ / RN

EDITAL: FCRCPN: 1,00 N.º 037 DA L. 11

FAZ(EM) PARTE DO PNEUZINHO
DECLARAÇÕES(ES) ANEXA(S) 1

NO VERSO DA(O) MESMA(O) ESTAVA ESCRITO O SEGUINTE: APRESENTADO HOJE PARA SER PROTESTADO POR FALTA DE ACEITE PAGAMENTO DEVOLUÇÃO FUNDOS MOSSORÓ / RN

E NADA MAIS SE CONTINHA EM DITA(O) PUBLICAÇÃO. DEPOIS DA(A) A QUE ME REPORTO, E, EM VIRTUDE DO(A) QUAIS CERTIFICO E FAZER
HÁVER INTIMADO O(A) DEVEDOR(A) DA SEGUINTE FORMA, PARA PAGÁ-LO(A):

POR CARTA: - ENTREGUE NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO APRESENTANTE, CUJO COMPROVANTE FICARÁ ARQUIVADO NESTE TABELIONATO, PROTESTO PELO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI N° 8.492, DE 10.09.97;

POR EDITAL: - EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DA ENTREGA DA INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO APRESENTANTE, POR MOTIVO DE RECUA NO RECEBIMENTO; IMÓVEL FECHADO; ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO;

MUDANÇA DE ENDEREÇO; PRAÇA DE PAGAMENTO MOSSORÓ / RN É ENDEREÇO EM OUTRA PRAÇA.

SEM QUE O(A) MESMO(A) FIZESSE O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL CERTIFIQUEI DÉSSA OCORRÊNCIA AO APRESENTANTE DO TÍTULO QUE LHE FIZER PROTESTADA HÁVER DOS RESPONSÁVEIS E ENDÓSSANTES E DE QUEM DE DIREITO POR TODA A IMPORTÂNCIA DO(A) MESMO(A)

COM AS DESPESAS LEGAIS, JUROS, PERDAS E DANOS NA FORMA DA LEI E ESTILO MERCANTIL, E PEDIU-ME ESTE INSTRUMENTO QUE LHE DEI NOVAMENTE, MARIA LUCIENE GOMES FONTES, OFICIALA DE PROTESTO DE TÍTULOS DA 2^ª ZONA, DESTA CIDADE DE MOSSORÓ / RN, O SUBSCREVO E ASSINO.

MOSSORÓ, 14 / MAIO



MARIA LUCIENE GOMES FONTES
OFICIALA TITULAR
Lívia Thaisy Couto Fontes
CPF: 067.070.444-47
SCOP/ENTE AUTORIZADA

VALIDO SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

70
OFÍCIO
DE NOTAS

2^a ZONA DE PROTESTO

Maria Luciene Gomes Fontes - Oficiala Titular

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 66 - CENTRO
CEP: 59.600-115 - MOSSORÓ - RN
FONE: (84) 3316-3693 - FAX: (84) 3317-3498

INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO 502 FLS. 240

SAIBAM OS QUE ESTE INSTRUMENTO DE PROTESTO VIREM QUE AOS
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE NOVE MIL QUINZE
NESTA CIDADE DE MOSSORÓ, EM MEU CARTÓRIO COMPARCEU BCO BRASIL

ACEITE PAGAMENTO DEVOLUÇÃO FUNDOS O A Duplicata Mercantil
PARA FINS FALIMENTARES SIM NÃO QUE APONTEI E É DO TEOR SEGUINTE:

EMISSÃO: 01/02/2015 N° TÍTULO: MG 06/02 N° DO BANCO: 51491667166-1

VENCIMENTO: 01/05/2015 VALOR R\$ 847,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS

ENDOSSO: MANDATO SACADO: WILSON ROBERTO SCHMITT
ENDERECO: R. MARIA SALEN DURANTE, 10 - ABOUCACAO C.N.P.J. / C.P.F.: 1002.124.593-72

SACADOR: JAGUARIBEENSE - JAGUARIBE CIBSEL LTDA
EMOLUMENTOS: R\$ 50 PDJ: R\$ 60 FRMP: R\$ 51 PRAÇA DE PAGAMENTO: MOSSORÓ / RN

EDITAL: R\$ 00 FCRCNP: R\$ 00 NADA DECLARADO

PAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A
DECLARAÇÃO(ES) ANEXA(S) N°

ACEITE PAGAMENTO DEVOLUÇÃO FUNDOS MOSSORÓ / RN Duplicata Mercantil

E NADA MAIS SE CONTINHA EM DITA(O) A QUE ME REPORTO, E, EM VIRTUDE DÓ(A) QUIL, CERTIFICO E DOU FE

HAVER INTIMADO O(A) DEVEDOR(A) DA SEGUINTE FORMA, PARA PAGÁ-LO(A):

POR CARTA: ENTREGUE NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO APRESENTANTE, CUIJO COMPROVANTE FICARÁ ARQUIVADO NESTE TABELIONATO D
PROTESTO PELO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI N° 9.492, DE 10.09.97;

POR EDITAL: EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DA ENTREGA DA INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO APRESENTANTE, PÓR MOTIVO DE:
RECUSA NO RECEBIMENTO; IMÓVEL FECHADO; ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO;
MUDANÇA DE ENDEREÇO; PRAÇA DE PAGAMENTO MOSSORÓ / RN E ENDEREÇO EM OUTRA PRAÇA.

SEM QUE O(A) MESMO(A) FIZESSE O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, CERTIFICO DESSA OCORRÊNCIA AO APRESENTANTE DO TÍTULO, QUE ME DISSE
PROTESTADA HÁVER DOS RESPONSÁVEIS E ENDOSANTES E DE QUEM DE DIREITO POR TODA A IMPORTÂNCIA DO(A) MESMO(A)

COM AS DESPESAS LEGAIS, JUROS, PERDAS E DANOS, NA FORMA DA LEI E ESTILO MERCANTIL, E PEDEU-ME ESTE INSTRUMENTO QUE LHE DEI HOJE. EU
BEL: MARIA LUCIENE GOMES FONTES, OFICIALA DE PROTESTO DE TÍTULOS DA 2^a ZONA, DESTA CIDADE DE MOSSORÓ / RN, O SUBSCRÉVO E ASSINO.

236227

MOSSORÓ, 12 DE JUNHO DE 2016



MARIA LUCIENE GOMES FONTES
Lívia Thaisy Costa Fontes
CPF: 087.078.444-47
PRESUMPTIVAMENTE AUTORIZADA

* VÁLIDO SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.



300269

Encaminhamento a protesto

Pagador/Endereço/Prefeitura de pagamento		CPF 492.124.789-72		Data emissão 31/03/2015		Vencimento 29/06/2015
WILSON ROBERTO SCHNIDT RUA MARIA SALEN DUARTE 10 - ABOLICAO 59619-330 MOSSORO - RN		→ MOSSORO - RN		Nosso número 00016574651491467166		Especie / Número do título
Beneficiário		CNP 07.560.261/0001-05		DMI M906/03		Valor do título R\$ 847,00
JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA		Endosso M - Endosso mandato T - Endosso translativo		Acôle Data registro N 10/04/2015		Juros / Com. permanência
Código do beneficiário N° contrato 500474967. 18122604		Juros de um dia		Reimessa ao cartório 09/07/2015		Outros rec/Custas
Agência remetente 2199 - 7 JAGUARIBE CE		Despesas de cartório				Valor cobrado J12 J1
Agência cobradora 0036 - 1 MOSSORO - RN						
Sacador						
JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA		CNP 07.560.261/0001-05				
INTIMADO POR EDITAL 7/07/15						
Ao Escrivão da Protesto de Letras e Títulos. Por ordem do beneficiário, solicitamos a fineza de protestar o título acima carregado no artigo 14, de 18.07.1968 (Alterado pelo Decreto Lei nº 436, de 27.01.1969) e Lei nº 9492, de 10.04.1997, por falta de:						
<input type="checkbox"/> Acôle	<input type="checkbox"/> Pagamento	SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS 09 JUL. 2015 RECEBIDO				

Nº 3.800.000-5 - Jul/2014 - SISB 14204 - 1a versão - 1a edição - Controle

Banco do Brasil S.A.

Maria Walter Oliveira Cruz
Mat. 6.873.933-8

70
OFÍCIO
DE NOTAS

2ª ZONA DE PROTESTO

Maria Luciene Gomes Fontes - Oficiala Titular

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 66 - CENTRO
CEP: 59.600-115 - MOSSORÓ - RN
FONE: (84) 3316-3693 - FAX: (84) 3317-3498

INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO 506

FLS. 249

SAIBAM OS QUE ESTE INSTRUMENTO DE PROTESTO VIREM QUE AOS NOVE
DIAS DO MÊS DE JULHO
DO ANO DE DOIS MIL QUINZE
NESTA CIDADE DE MOSSORÓ, EM MEU CARTÓRIO COMPARCEU 500 BRASIL

ACEITE PAGAMENTO DEVOLUÇÃO FUNDOS O (A) E ME APRESENTOU PARA SER PROTESTADO POR FALTA DE
PAÍA FINS FALIMENTARES SIM NÃO QUE APONTEI E É DO TEOR SEGUINTE: Duplicata Mercantil

EMISSÃO: 31/03/2015

Nº TÍTULO: M906/02

Nº DO BANCO: 61121167167-6

VENCIMENTO: 13/06/2015

VALOR: R\$

490,00 (QUATROCÉNTOS E QUARENTA E SEIS

REais)

ENDOSSO: MARIA LUCIENE

SACADO: LIVELIN ROBERTO SCHMITT

ENDERECO: RUA MARIA DALEM DUARTE, 10 - APOLÍCIO
CEP: 59.610-330

SACADOR: JAGUARIPE - JAGUARIPE DISTRITO LITOR

EMOLUMENTOS: 5,50 FDJ: 20,00 FRMP: 2,61

EDITAL: 0-30

FCRCPN: 4,00

FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE AS
DECLARAÇÃO(ES) ANEXA(S) N(ES)C
NADA DECLAROU

NO VERSO DA(O) MESMA(O) ESTAVA ESCRITO O SEGUINTE: APRESENTADO HOJE PARA SER PROTESTADO POR FALTA DE
ACEITE PAGAMENTO DEVOLUÇÃO FUNDOS MOSSORÓ/RN

E NADA MAIS SE CONTINHA EM DITA(O) Duplicata Mercantil. A QUE ME REPORTO, É, EM VIRTUDE DO(A) QUAL, CERTIFICO E DOU FÉ
HAVER INTIMADO O(A) DEVEDOR(A) DA SEGUINTE FORMA, PARA PAGA-LO(A):

POR CARTA: ENTREGUE NO ENDERECO FORNECIDO PELO APRESENTANTE, CUJO COMPROVANTE FICARÁ ARQUIVADO NESTE TABELIONATO DE

POR EDITAL: EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DA ENTREGA DA INTIMAÇÃO NO ENDERECO FORNECIDO PELO APRESENTANTE, POR MOTIVO DE

RECUA NO RECEBIMENTO; IMÓVEL FECHADO; ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO;
 MUDANÇA DE ENDERECO; PRAÇA DE PAGAMENTO MOSSORÓ/RN E ENDEREÇO EM OUTRA PRAÇA.

SEM QUE O(A) MESMO(A) FIZESSE O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUEI DESSA OCORRÊNCIA AO APRESENTANTE DO TÍTULO QUE ME DISSE
PROTESTADA HAVER DOS RESPONSÁVEIS E DE QUEM DE DIREITO POR TODA A IMPORTÂNCIA DO(A) MESMO(A) Duplicata Mercantil
COM AS DESPESAS LEGAIS, JUROS, PERDAS E DANOS NA FORMA DA LEI E ESTILO MERCANTIL, E PEDEU-ME ESTE INSTRUMENTO QUE LHE DEI HOJE. EU,
BEL. MARIA LUCIENE GOMES FONTES, OFICIALA DE PROTESTO DE TÍTULOS DA 2ª ZONA, DESTA CIDADE DE MOSSORÓ/RN, O SUBSCREVO E ASSINO.

MOSSORÓ, 29 / JULHO / 2015

MARIA LUCIENE GOMES FONTES
OFICIALA TITULAR

Lívia Thaisy Couto Fontes
CPF: 007.670.444-47
ENTE AUTORIZADA

VALIDO SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.



Pagador/Endereço/Prépa de pagamento

WILSON ROBERTO SCHNIDT
RUA MARIA SALEN DUARTE 10 - ABOLICAO
59619-330 - MOSSORO

CPF 492.124.789-72

302010
Encaminhamento a protesto

Data emissão 31/03/2015 Vencimento 29/07/2015

Nosso número RN 00016574651491467167 - 8

Especie / Número do título DMI M906/04

Valor do título R\$ 847,00

Juros / Com. permanência 110,11

Beneficiário JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA

CNP 07.560.261/0001-05

Código do beneficiário N° contrato 500474987

18122604

Endosso

M - Endosso mandato T - Endosso transitivo

Accele

Data registro N 10/04/2015

Agência remetente

2199-7 JAGUARIBE

CE

Juros de um dia

Agência cobradora

0036-1 MOSSORO

RN

Romessa do arrependimento

Despesas de cartório

Outros rec/gostas

Sacador

JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA

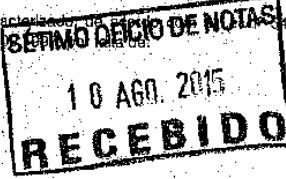
CNP 07.560.261/0001-05

Ao Escrivão da Protesto de Letras e Títulos.

Por ordem do beneficiário, solicitamos a fineza de protestar o título acima caracterizado da forma que consta na folha 1874, de 18.07.1968 (Alterada pelo Decreto-Lei nº 436, de 27.01.1969) e Lei nº 9492, de 10.06.1996, de que se trata.

 Accele Pagamento

Banco do Brasil S.A.

Maria Walter Oliveira Cruz
Nº 0.873.933-6



2^a ZONA DE PROTESTO

Maria Luciene Gomes Fontes - Oficiala Titular

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 66 - CENTRO
CEP: 59.600-115 - MOSSORÓ - RN
FONE: (84) 3316-3693 - FAX: (84) 3317-3498

INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO 5.º

FIG. 15.

SAIBAM OS QUE ESTE INSTRUMENTO DE PROTESTO VIREM QUE AOS DEZ
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL QUINZE
NESTA CIDADE DE MOSSORÓ, EM MEU CARTÓRIO COMPARCEU BCO. BASTI.

QUE APONTA É O TEOR SEGUINTE: () SIM () NÃO

VENCIMENTO: 29/07/2015 VALOR R\$ 947,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

ENDOSO MANUATO
SACADO A LUSON ROBERTO SCHNIDT
ENDERECO MARIA SILEN QUARTE, 10 - APOLÍCIA
CEP 59.000-000

CNPJ/CPF: 82.779.769-72
SACADOR: JAGUARIEEOL - JAGUARIEE DIESEL LTDA
EMOLUMENTOS R\$ 50,00 FDJ R\$ 0,00 FRMP R\$ 0,00
EDITAL: 8-30 FORCPN: 4-07
PRAÇA DE PAGAMENTO: MOSSORÓ/RN
FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A
DECLARAÇÕES ANEXAS, E
DATA: 08/04/2018

NO VERSO DA(O) MESMA(O) ESTAVA ESCRITO O SEGUINTE: APRESENTADO HOJE PARA SER PRÓTESTADO POR FALTA DE

E NADA MAIS SE CONTINHA EM DITAS DUELTICATAS CERTIFICATILAS, A QUE ME REPORTO, E, EM VIRTUDE DO(A) QUIL, CERTIFICO E DOU F

PROTESTO: PELO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 9.492, DE 20.09.97.

POR EDITAL - EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DA ENTREGA DA INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO APRESENTANTE, POR MOTIVO DE:
RECUSA NO RECEBIMENTO; IMÓVEL FECHADO;

MUDANÇA DE ENDEREÇO; MOVEL FECHADO; ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO;
 PRAÇA DE PAGAMENTO MOSSORÓ/RN. E ENDEREÇO EM OUTRA PRAÇA.
SEM QUE O(A) MESMO(A) FIZESSE O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL; CERTIFIQUEI DÉSSA OCORRÊNCIA AO APRESENTANTE DO TÍTULO QUE ME DISSE
PROTESTADA HÁVER DOS RESPONSÁVEIS E ENDOSANTES E DE QUEM DE DIREITO POR TODA A IMPORTÂNCIA DO(A) MESMO(A)
COM AS DESPESAS LEGAIS; JUROS, PERDAS E DANOS, NA FORMA DA LEI E ESTILO MERCANTIL, E PEDIU-ME ESTE INSTRUMENTO QUE LHE DEI HOJE. EU
BEL. MARIA LUCIENE GOMES FONTES, OFICIAL DE PROTESTO DE TÍTULOS DA 2^a ZONA, DESTA CIDADE DE MOSSORÓ/RN. O SIRSCREVO É: ACM



MARIA LUCIENE GOMES FONTES

Livia Thaisy Couto
CPF: 087.376.444-47

VALIDO SEM RASURAS OU EMENDAS, E COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO.

18/09/2018

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico). Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003294336
Processo N° (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ
Partes	autor: JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA. réu: WILSON ROBERTO SCHNIDT	184,21
Serviço	1100101 DEP. PRÉVIO 1ª INST.-CAUSAS DE VALOR ATÉ R\$ 10.000	1 184,21
Secretaria	(645) DISTRIBUIDOR CIVEL E CRIMINAL/MOSSORÓ	
Valor da Causa/Documento	3.388,00	
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante		Corte na linha pontilhada

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003294336
Processo N° (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ
Partes	autor: JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA. réu: WILSON ROBERTO SCHNIDT	184,21
Serviço	1100101 DEP. PRÉVIO 1ª INST.-CAUSAS DE VALOR ATÉ R\$ 10.000	1 184,21
Secretaria	(645) DISTRIBUIDOR CIVEL E CRIMINAL/MOSSORÓ	
Valor da Causa/Documento	3.388,00	
Via da parte		Corte na linha pontilhada

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		 BANCO DO BRASIL
Local de pagamento		Vencimento
PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		18/10/2018
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE		Convênio
F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		760686
Data do documento	Número da Guia	Data processamento
18/09/2018	7000003294336	18/09/2018
Uso da Agência Recebedora	Espécie	
	R\$	(=) Valor documento
		184,21
Instruções		(-) Desconto / Abatimentos
Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia".		(-) Outras deduções
Não efetuar depósito e transferência.		(+) Mora / Multa
Não receber após o vencimento.		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado

Partes
autor: JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA. réu: WILSON ROBERTO SCHNIDT

Cód. baixa Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

8671000001-9 84210854645-3 92018101870-5 00003294336-7



Corte na linha pontilhada



19/09/2018 14:04:42

Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
19/09/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.04.38
2199702199

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JAGUARDIESEL LTDA
AGÊNCIA: 2199-7 CONTA: 2.007-9
EFETUADO POR: SAVIO D PINHEIRO

=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 86710000001-9 84210854645-3
92018101870-5 00003294336-7
Data do pagamento 19/09/2018
Valor em Dinheiro 184,21
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 184,21

=====
DOCUMENTO: 091910
AUTENTICACAO SISBB:
A.7CA.65F.432.004.5E3

Transação efetuada com sucesso por: JA620302 SAVIO DIOGENES PINHEIRO.



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Processo: 0818379-05.2018.8.20.5106 - [Compra e Venda]

D E S P A C H O

Em sede de cognição sumária, observa-se os pressupostos para recebimento da petição inicial.

1º) Designe-se audiência de conciliação ou de mediação que será realizada por este Juízo ou através do CEJUSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para comparecer a audiência. Não havendo acordo ou não comparecendo o réu, então se iniciará o prazo para apresentação de defesa no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão sobre os fatos narrados na inicial (CPC, artigo 341).

2º) Se frustrada a tentativa de citação, desde logo, determino a realização da pesquisa do endereço da parte ré através do INFOJUD, PJe, SERASAJUD, BACENJUD, e SIEL/TRE (somente pessoa física).

2.1) Obtendo-se novo endereço diverso daqueles que já foram diligenciados, então cite-se para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, uma vez que a designação da audiência de conciliação poderá ensejar a mora processual.

2.2) Se a citação restar frustrada pela recusa de recebimento da carta ou suspeita de ocultação, cite-se por meio de oficial de justiça, expedindo-se o mandado de citação ou a carta precatória, se necessário.

Se o(s) réu(s) residirem em comarca localizada fora do nosso Estado e não sendo a parte autora beneficiada da gratuidade judiciária, intima-a para recolher as custas no juízo deprecado, no prazo de 10 dias.

2.3) Se restar frustradas todas as diligências acima, determino a citação pela via editalícia, fixando o prazo de 20 (vinte) dias no edital. A publicação no órgão oficial (DJe) será realizada pela Secretaria, independentemente de pagamento de custas, após a comprovação da sua publicação no(s) jornal(is) local(is). Afixe-se o edital no Quadro de Aviso da Secretaria deste Juízo, anexando uma via nos autos e certificando tal procedimento. Expeça-se o edital.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Mossoró, 24 de setembro de 2018.

Assinatura digital baseada em certificado digital - infraestrutura de chaves públicas brasileira.

EDINO JALES DE ALMEIDA JUNIOR

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0818379-05.2018.8.20.5106

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que DEVOLVO os autos a secretaria de origem,
haja vista que não versa acerca do SEGURO DPVAT.

MOSSORÓ/RN, 23 de janeiro de 2019

ANA JOELMA DO AMARAL

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0818379-05.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA

Parte Ré: WILSON ROBERTO SCHMIDT

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento 10/2005-CJRN e do art. 203, § 4º, c/c § 3º do art. 334, todos do CPC/2015, intime-se a(s) parte(s) autora(s), por seu(s) advogado(s), para comparecer à Audiência de Conciliação, que se realizará no Tipo: CEJUSC - Conciliação Cível Sala: SALA 1 - CEJUSC MOSSORÓ - Conciliação Cível Data: 07/05/2019 Hora: 10:00h, localizado na Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.

Mossoró/RN, 7 de março de 2019

MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

Mat. 200.829-7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0818379-05.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: JAGUARDIESEL JAGUARIBE DIESEL LTDA

Parte Ré: WILSON ROBERTO SCHMIDT

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Provimento 10/2005-CJRN e do art. 203, § 4º, c/c § 3º do art. 334, todos do CPC/2015, intime-se a(s) parte(s) autora(s), por seu(s) advogado(s), para comparecer à Audiência de Conciliação, que se realizará no Tipo: CEJUSC - Conciliação Cível Sala: SALA 1 - CEJUSC MOSSORÓ - Conciliação Cível Data: 07/05/2019 Hora: 10:00h, localizado na Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN.

Mossoró/RN, 7 de março de 2019

MARCELO DE OLIVEIRA SILVA

Mat. 200.829-7